

O Congresso e o Orçamento

Os fatos são de ontem, misturando-se um varejo sem dimensão política e de indistigáveis conotações demagógicas, com episódios que acarretaram amplas ressonâncias na vida pública do País. Estamos nos referindo à faculdade estabelecida no âmbito da Constituição de 1946, permitindo ao Congresso Nacional, ao apreciar a lei anual, contendo o orçamento da União, oferecer emendas à proposição, alterando-a substancialmente, inclusive com aumento de despesa.

Essa intervenção do Parlamento na lei de meios ganhou desenvoltura na década de 50. Foi a partir da eleição do sr. Israel Pinheiro para a presidência da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, de então, na Câmara dos Deputados ainda no Palácio Tiradentes, que o interesse por uma cadeira naquele órgão técnico passou a ser medida-padrão para aferir prestígio parlamentar. Grandes nomes da vida política fizeram parte daquela comissão.

Tudo começava a 15 de maio, data-limite para o Executivo encaminhar a proposta contendo o orçamento que iria entrar em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte. Uma defasagem, entre a sua elaboração, votação e entrada em vigor, de quase um ano. A tramitação iniciava-se pela Câmara, seguida de apreciação pelo Senado e retorno para exame final por parte da Casa de origem.

Da proposta inicial do Governo até a sanção, o projeto de lei sofria uma revisão implacável, com milhares e milhares de emendas alterando rubricas de toda ordem e engrossando um deficit declarado de dimensões surpreendentes. O Mi-

nistério da Viação e Obras Públicas, que englobava em sua estrutura os Correios e Telégrafos, as ferrovias, rodovias, Marinha Mercante, saneamento, portos e vias navegáveis, obras contra as secas e a secretaria de Estado propriamente dita, recebia para cima de quinze mil emendas em sua votação.

Outros ministérios, cujas rubricas sofriam emendas eram os da Educação, Saúde, Agricultura e Justiça, onde, a par de alterações nos órgãos centrais, introduziram-se listas intermináveis de auxílios e subvenções.

Nessa revisão da lei de meios o Congresso errava no varejo mas acertava no

atacado. São exemplos típicos do lado positivo dessa intervenção parlamentar a construção do Tronco Principal Ferroviário Sul, a baragem da Boa Esperança, os acessos rodoviários a Brasília, o novo traçado da ligação São Paulo-Rio, a extensão, até Fortaleza, da rede de eletrificação da Chesf, a rodovia Rio-Bahia e um avanço considerável na estruturação portuária. Na Educação, a abertura do leque de recursos para o ensino superior. Na Saúde, o reforço de verbas para o combate às endemias. Na Agricultura, a disseminação das patrulhas mecanizadas, o reforço de dotações para o ensino e a pesquisa agríco-

las. Na Aeronáutica, a ampliação da rede de campos de pouso.

Com a transferência da Capital da República para Brasília houve a coincidência da tramitação e da aprovação da atual Lei nº 4.320, que disciplinou as finanças públicas, além de alterar profundamente as normas de elaboração e de realização orçamentárias.

Tão pronto foi sancionada a referida lei, antes de 31 de março de 1964, o Poder Executivo viu-se na obrigação de formular a proposta que o Congresso examinou, logo a partir de 15 de maio de 1964, dando feições definitivas à lei de meios. A alteração deveu-se à lei e não à revolução.

Na atualidade, se a Constituinte reabrir para o Congresso a oportunidade de emendar o orçamento, a questão irá ganhar definições mais favoráveis, podendo o Parlamento oferecer uma contribuição alta e efetiva, desde que observadas as regras estabelecidas pela Lei nº 4.320.

E mesmo se somarmos todos os erros de varejo que o Congresso praticou, pelo seu global, nenhum deles se igualará à absurda situação criada por força da legislação da Revolução de 1964. Além de impedir a interferência do Congresso, criou uma figura execrável que aberrava e agride às boas e sadias normas da orçamentação, ao estabelecer a reserva de contingência, na qual, de forma global e com qualquer uso ou destinação que lhe queira dar o Executivo, inscreve-se uma dotação destituída de condições técnicas e éticas para figurar em qualquer orçamento público elaborado com seriedade e para ser executado dentro de padrões inquestionáveis de austeridade.

EXPEDICTO QUINTAS

